



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeyro.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2171 DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação do "Projeto municipal banda do Laurinho como Programa Cultural e Social e declara a "banda do Laurinho" patrimônio cultural do Município.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambéiro, faz saber que a Câmara aprovou e eu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Projeto Municipal Banda do Laurinho" como programa cultural e social destinado a fomentar a música, a cultura carnavalesca, através do Bloco da Banda do Laurinho e a Fanfarra Municipal de Jambéiro FAMUJA, no Município de Jambéiro.

Art. 2º O "Projeto Municipal Banda do Laurinho" terá como objetivo principal oferecer cursos e oficinas musicais, abrangendo tanto a Fanfarra Municipal de Jambéiro FAMUJA, quanto o Bloco da Banda do Laurinho para munícipes, promovendo a inclusão social e o acesso à cultura.

Art. 3º O Bloco da Banda do Laurinho será parte integrante da "Projeto Municipal Banda do Laurinho", atuando como sua extensão festiva e cultural, garantindo a preservação das tradições carnavalescas do Município.

Art. 4º O "Projeto Municipal Banda do Laurinho" será gerido e custeado pelo Município, podendo contar com recursos provenientes do orçamento municipal, bem como de parcerias, convênios e incentivos culturais.

Art. 5º A "Banda do Laurinho" é declarada Patrimônio Cultural do Município, em reconhecimento ao seu valor histórico e cultural para a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeiro.sp.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, definindo diretrizes para execução do Projeto, alocação dos recursos necessários e a forma de fomentação da música, da cultura carnavalesca e da Fanfarra Municipal de Jambeiro - FAMUJA.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 13 de maio de 2025

ARIES MARIOTO FERREIRA
Prefeito Municipal